



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2019.

### **COMUNICAÇÃO Nº 029/19 – TJD/RJ**

#### **DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, presentes os Auditores Dra. Renata Deschamps Lagares, Dr. Walter Francisco Junior, Dr. Rafael de Medeiros Espindola e o Procurador Dr. Igor Victorino Pereira, ausente Dr. Dario Correa Filho, reuniu-se às 15 horas e 10 minutos do dia 04 de fevereiro de 2019, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

**1)** Aprovada a ata da sessão anterior;

#### **2) Processo: nº 010/18**

**1º) Denunciado:** Eduardo Nascimento da Silva Junior (atleta do Nova Iguaçu FC)

**Tipificação:** Arts. 243-F (2 vezes); 243-C n/f 184 e 254-A c/c157, II n/m 163 do CBJD

**2º) Denunciado:** Marcos do Sul Bezerra (atleta do Nova Iguaçu FC)

**Tipificação:** Arts. 254-A c/c 157, II n/m 163 do CBJD

**Jogo:** Goytacaz FC X Nova Iguaçu FC

**Categoria:** Profissional – Série A

**Data jogo:** 21/01/2019

**Representante legal do denunciado:** Dra. Loasse Blange de Noronha Silva – OAB/RJ: 219.822 e Dr. Marcelo Mendes

**Auditor relator:** Dr. Dario Correa Filho – Redistribuído para Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração pela Dra. Loasse.

1

**Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro**

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**1ª Testemunha da procuradoria:** Anderson Luiz de Oliveira Carvalho (delegado da partida) - RG: 103762100 – IFP/RJ

Prestado compromisso de dizer a verdade.

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que solicitava ao depoente um breve relatório do que está narrado na denúncia e o mesmo informou que quando estava pagando a conta o atleta primeiro denunciado passou a ofender sua pessoa bem como a instituição FERJ; que respondeu ao denunciado que a equipe dele teve diversas oportunidades de ser bem sucedida na partida; que não entendia a tentativa de transferência da responsabilidade pelo seu insucesso; que em dado momento estava cercado por oito atletas da equipe do Nova Iguaçu, mas que no entanto somente os dois denunciados apresentavam postura agressiva; que eles foram contidos não só pelo motorista da Van e assistente de arbitragem, mas também pelo diretor da equipe do Nova Iguaçu; que os fatos se deram na churrascaria Oasis em Casimiro de Abreu no horário descrito na denúncia.”

Questionado em relação a agressão, o depoente afirma não ter sido proferido nenhuma tentativa de soco chute ou cabeçada. Que a postura agressiva se limitou ao confronto.

Questionado em relação as supostas ameaças o depoente informou ter se sentido ameaçado quando o primeiro denunciado proferia as seguintes palavras: “você não sabe quem sou eu.”

Perguntado pelo presidente, respondeu:

“Que tem oito anos de trabalho na FERJ, atuando como delegado há dois anos; que por conta do tumulto ocorrido no jogo realizado em Nova Iguaçu no jogo anterior disponibilizou um espaço com policiamento para a torcida do Nova Iguaçu; que não houve nenhum fato a justificar a revolta dos denunciados.”

Perguntado pela procuradoria, respondeu:

“Que fez questão de reforçar o policiamento e que não houve nenhuma ocorrência durante o jogo.”



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Perguntado pela advogada da defesa, respondeu:

“Que os fatos se deram na fila do caixa; que todos os representantes da FERJ estavam identificados; que os fatos se deram de forma gratuita.”

**2ª Testemunha da procuradoria:** Messias José Pereira (assistente de arbitragem)  
- RG: 039800743- IFP/RJ

Prestado compromisso de dizer a verdade.

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que não presenciei tentativa direta de agressão, confirmou os xingamentos contidos na denúncia tanto ao delegado quanto à Federação; que bloqueou o ímpeto dos denunciados, sem contato físico, mas apenas se postando a frente do tumulto, confirmando que os fatos se deram na churrascaria Oasis em Casimiro de Abreu iniciando no lado interno do restaurante e se estendendo até o lado externo; que o mais exaltado era o denunciado Eduardo.”

Perguntado pela Dra. Renata Deschamps Lagares, respondeu:

“Que havia mais atletas do Nova Iguaçu, mas que a atitude agressiva só partiu dos dois denunciados.”

Perguntado pelo presidente, respondeu:

“Que tem trinta e três anos de trabalho na FERJ; que já foi árbitro; que é membro da COAF; que nunca havia presenciado xingamentos e tentativas de agressão horas depois do jogo; que os fatos se deram no horário descrito na denúncia; que a participação do denunciado Marcos do Sul se deu em menor intensidade.”

Perguntado pela defesa, respondeu:

“Que os representantes da FERJ estavam identificados, inclusive o motorista; que o delegado da partida estava vestido de calça jeans, camisa social, blazer e crachá da FERJ.”



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**3<sup>a</sup> Testemunha da procuradoria:** Reginaldo Ferraz (motorista da Van), dispensado pela Procuradoria.

**Testemunha da defesa:** Vitor Jose Marques Lima - RG: W626989QDPMAFRJ

Prestado compromisso de dizer a verdade.  
Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que afirma não ter participado ou presenciado os fatos narrados na parte interna do restaurante; que na parte externa do restaurante intercedeu para conter os atletas da sua equipe; que presenciou xingamentos e ato de hostilidade dos denunciados para com o delegado do jogo, mas também do delegado do jogo para com os atletas, sendo o delegado do jogo contido por seus assistentes; que os fatos se deram na churrascaria Oasis no horário descrito na denúncia; que presenciou seu atleta dizendo ao delegado da FERJ que aqui fora ele era um homem comum; que o delegado da FERJ estava descontrolado; que não estava portando crachá e que disse que iria citar toda a delegação do Nova Iguaçu no relatório; que o segundo denunciado, Marcos do Sul estava tentando apartar a confusão em especial seu companheiro de time, Eduardo.”

Perguntado pela Dra. Renata Deschamps Lagares, respondeu:

“Que os demais atletas do Nova Iguaçu não estavam envolvidos no fato, somente para separar os envolvidos.”

Perguntado pelo presidente, respondeu:

“Que houve uma censura interna para ambos os denunciados; que o delegado da partida é conhecido da diretoria do Nova Iguaçu, mas acredita que o mesmo não ocorra com relação a seus atletas, tendo em vista que o delegado não interage com os jogadores; que após o jogo e antes dos fatos mandou parabenizar o delegado da FERJ pela excelente atuação do árbitro; que nunca teve notícias de confusões envolvendo o delegado da FERJ, até porque o Nova Iguaçu sempre teve uma postura respeitosa para com a Federação.”



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Depoimento pessoal:** Marcos do Sul Bezerra – RG: 205386741-DIC/RJ

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que os fatos se deram na churrascaria Oasis; que percebeu a confusão, correu em direção para apartar e que acreditava ser o delegado da partida um torcedor e que não é de sua índole proferir xingamentos e praticar agressões; que quando chegou próximo a discussão não foi necessário contato físico com o primeiro denunciado, tão pouco com o delegado da partida; que o mesmo esclareceu ter essa função durante o jogo realizado pois o depoente não o conhecia; que o delegado da FERJ não estava identificado e que pode identificar o árbitro e os auxiliares pela roupa; que os atletas não interagem com o delegado da Federação; que ouviu xingamentos mútuos; que não sabe dizer quem começou; que desde que está no clube nunca viu episódio de violência entre torcedores e jogadores; que os fatos se deram após a meia noite; que o jogo se encerrou por volta das nove horas da noite; que não foi censurado internamente; que nega ter tentado agredir o delegado; que o delegado só se identificou como tal no meio da confusão; que não tem notícia do denunciado Eduardo ter sido advertido pela direção do clube; que não houve nenhum fato durante a partida que tenha causado revolta aos jogadores; tanto que os atletas cumprimentaram o árbitro ao final; que havia um espaço destinado ao Nova Iguaçu onde havia poucos torcedores na arquibancada.”

Perguntado pelo advogado do Nova Iguaçu FC, respondeu:

“Que presenciou o delegado da partida mandar o atleta do Nova Iguaçu tomar no cu e que Eduardo revidou o xingamento e que após ter separado os envolvidos o delegado teria dito: “deixa ele vir”; que não houve tentativa de agressão; que não viu o delegado ter que ser contido; que os fatos duraram cinco seis minutos; que incluindo a base possui algo em torno de vinte anos de carreira, com passagens por Madureira, Vasco, Cabofriense e Portugal.”

**Depoimento pessoal:** Eduardo Nascimento da Silva Junior – RG: 218093755 – DETRAN/RJ

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que os fatos se deram na churrascaria Oasis; que estava na fila comentando a interdição do Estádio Moacirão; que o sujeito que estava atrás do depoente na fila comentou que iria demorar a voltar na Oasis, pois o



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Moacirzão estava interditado; que o seu comentário sobre a interdição se deu após ouvir o comentário do homem que estava atrás do depoente na fila; que nesse momento o depoente disse que a FERJ é que deveria ser interditada; que o caixa do restaurante e o motorista da FERJ riram do comentário; que soube após os fatos que tal sujeito era motorista da FERJ; que quando se encaminhava para o ônibus um cliente do restaurante lhe disse as seguintes palavras: "Teu time tem é que fazer gol. Teu time é ruim pra caralho"; que ninguém interveio dentro do restaurante; que não sabe quem é Messias José; que o árbitro e os auxiliares estavam distantes ao local do fato, durante a refeição; que estavam identificados com uma camisa azul bebê; que após saber que o sujeito envolvido na discussão era delegado da FERJ e que iria relatar os fatos retraiu."

Perguntado pelo presidente, respondeu:

"Que os fatos se deram após a meia noite; que o jogo terminou por volta das nove da noite; que não houve nenhum sentimento de revolta contra o árbitro, até porque o pênalti foi marcado; que foi advertido pela diretoria ante os fatos narrados na denúncia; que não havia torcida do Nova Iguaçu no local, não sabendo responder se havia espaço reservado para os torcedores do Nova Iguaçu; que havia policiamento durante a partida; que a origem do seu comentário na fila do restaurante se deu por conta de dois pênaltis marcados a favor do América no final do ano passado quando jogava pelo Itaboraí; que por conta daquela arbitragem suspeita possui um sentimento de revolta até os dias atuais; que enquanto atleta não interage com o delegado da FERJ, sendo que Anderson nunca tinha visto na vida; que é atleta profissional há cinco anos com passagens por Portuguesa da Ilha, Boavista e futebol de Santa Catarina."

Perguntado pelo procurador, respondeu:

"Que como estava de cabeça quente e ouviu uma menção à FERJ, resolveu fazer um comentário; que as palavras que deram origem a confusão foram proferidas por Anderson, até então não identificado e que gerou sua reação e todo o desenrolar dos fatos descritos na denúncia."

Perguntado pelo advogado do Nova Iguaçu, respondeu:

"Que seu comentário foi em tom de protesto e que as pessoas presentes é que levaram na brincadeira; que o delegado da partida o mandou tomar no cu e ele devolveu o xingamento, fato esse confirmado na súmula disponível na



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Internet; que Anderson estava bastante alterado; que a confusão durou de cinco a dez minutos."

**Resultado:** Tendo havido empate, aplicando-se a penalidade mais benéfica, apenado o 1º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto a desclassificação da 1ª imputação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD. Votos divergentes da Dra. Renata Deschamps Lagares e do Presidente que aplicavam suspensão de 06 (seis) partidas, e por unanimidade, afastadas a 2ª imputação do art. 243-F e 254-A e absolvido quanto à imputação do art. 243-C.

Tendo havido empate, aplicando-se a penalidade mais benéfica, apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto a desclassificação do art. 254-A para o art. 258 do CBJD. Vencidos a Dra. Renata Deschamps Lagares e o presidente que aplicavam suspensão de 02 (duas) partidas.

**Requerida lavratura do voto vencedor.**

### 3) Processo: nº 016/2019

**Denunciado:** Marcelo Alves Santos (atleta do Madureira EC)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**Jogo:** Madureira EC X CR Vasco da Gama

**Categoria:** Profissional – Série A

**Data jogo:** 19/01/2019

**Representante legal do denunciado:** Dr. Pedro Henrique Moreira

**Auditor relator:** Dra. Renata Deschamps Lagares

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

**Resultado:** Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

### 4) Processo: nº 017/2019

**Denunciado:** Luiz Gustavo Lopes dos Santos (atleta do Volta Redonda FC)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**Jogo:** Fluminense FC X Volta Redonda FC

**Categoria:** Profissional – Série A

**Data jogo:** 19/01/2019

**Representante legal do denunciado:** Dra. Loasse Blange de Noronha Silva – OAB/RJ: 219.822

**Auditor relator:** Dr. Rafael de Medeiros Espindola



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração.  
Apresentada prova de vídeo.

**Resultado:** Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

### 5) Processo: nº 018/2019

**1º) Denunciado:** Liga de Seropédica

**Tipificação:** Arts. 206 e 191, III do CBJD

**2º) Denunciado:** Yago Americo Fraga Macias (atleta da Liga de Porto Real)

**Tipificação:** Arts. 254, §1º, I e 258, §2º, II do CBJD

**3º) Denunciado:** Pedro Santiago Lourenço (atleta da Liga de Seropédica)

**Tipificação:** Arts. 250, §1º, II e 258, §2º, II do CBJD

**Jogo:** Liga de Seropédica X Liga de Porto Real

**Categoria:** Sub 17 – Campeonato de Ligas

**Data jogo:** 01/12/2018

**Representante legal do denunciado:** Ausentes

**Auditor relator:** Dr. Walter Francisco Junior

**Resultado:** Por unanimidade apenado o 1º denunciado com multa de R\$300,00 (trezentos reais) por minuto, sendo 20 (vinte) minutos, totalizando R\$6.000,00 (seis mil reais) quanto à imputação do art. 206 e absolvido quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 e suspenso em 03 (três) partidas quanto à imputação do art. 258 na forma do 184 do CBJD.

Por maioria suspenso o 3º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à reclassificação do art. 250 para o art. 258 e suspenso em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258 na forma do art. 184 do CBJD. Vencido o presidente que absolvia em ambas as imputações.

**Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.**

**6)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

**7)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**8)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

**9) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**10)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

**11)** O Procurador se manifestou em todos os processos.

**12)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 18 horas e 40 minutos.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2019.

Marcio Alvim Trindade Braga  
Presidente da Comissão

Amanda Abreu  
Secretaria - TJD